

O Terceiro Setor e suas Leis: como avançar sem riscos à integridade.

Renata Lima



LIMA&REIS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR



**Quem já leu a
NOVA lei do
CEBAS?**

**O que é uma
ONG e uma
OSC?**

**Quem conhece e já
implementou ou está
implementando a
LGPD?**

**Qual é a forma
de constituição
da PJ sem fins
lucrativos?**





O que constar no seu Estatuto Social?

A denominação, os fins e a sede da associação

Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Os direitos e deveres dos associados

As fontes de recursos para sua manutenção

O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas





Compete
privativamente à
assembleia geral:

Destituir os
administradores

Alterar o
estatuto





O que é transparência?

Propriedade do que é transparente;

Característica de quem age de modo franco e sem subterfúgios.

<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=transpar%C3%Aancia>



O que é acesso a INFORMAÇÃO?

- Lei de Acesso a Informação 12.527/2011.
- Divulgar informações públicas.
- Escopo maior – qualquer assunto de interesse público.
- Reativa – órgãos públicos divulgam a informação apenas quando é solicitada. Excluindo itens da transparência ativa.
- Objetivo – ajudar na comunicação entre órgãos públicos e cidadãos.
- Resultado – relação mais transparente, de confiança e direta.



Modalidade de Acesso à Informação

Transparência ATIVA

A transparência ativa é a divulgação de informações por iniciativa do próprio órgão público ou entidade do Terceiro Setor, sem que sequer tenha sido solicitada.

Transparência PASSIVA

Se refere aos pedidos de acesso à informação, ou seja, quando o cidadão realiza uma demanda que precisa ser respondida pelo ente federado nos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

Não se aplica ao Terceiro Setor.



Desde a Revolução Francesa, já se apresentavam documentos no sentido de reconhecer o acesso à informação como um direito fundamental do homem (WEHNER; RENZIO, 2013)

O direito de acesso à informação é considerado um direito universal (MENDEL, 2009)



QUAL A ORIGEM DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA???

- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI - Regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



Lei 12.527, de 18 de novembro de 2012

Art. 2º **Aplicam-se as disposições desta Lei às entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de ações de interesse público diretamente do orçamento público, sociais, contrato de gestão, termo de referência, acordo, ajustes ou outros instrumentos**

Transparência não se confunde com prestação de contas!

Parágrafo único. **A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.**



DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Capítulo VIII - DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

O QUE DEVE SER PUBLICADO? (Art. 63)

cópia do estatuto social atualizado da entidade

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.



DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Capítulo VIII - DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Onde Publicar?

No sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

Quando Publicar?

A partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, **a transparência na aplicação dos recursos públicos**, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

IV - o direito à informação, **à transparência** e ao controle social das ações públicas;



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, **transparência** e publicidade;



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Da Transparência e do Controle

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



E o que acontece se a organização não cumprir as disposições legais???

Lei nº 12.527/2011

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;



E o que acontece se a organização não cumprir as disposições legais???

Lei nº 12.527/2011

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Transparência X LGPD

E a LGPD, como fica?

Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



CONCLUINDO...

Toda OSC que recebe recursos públicos é obrigada a dar transparência;

Transparência é a REGRA, sigilo a EXCEÇÃO;

Prestação de contas não é a transparência prevista na LAI;

LGPD não impede o cumprimento do dever de transparência.



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD – Lei nº 13.709/18

É a Lei que regulamenta o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, **por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado**

Tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.





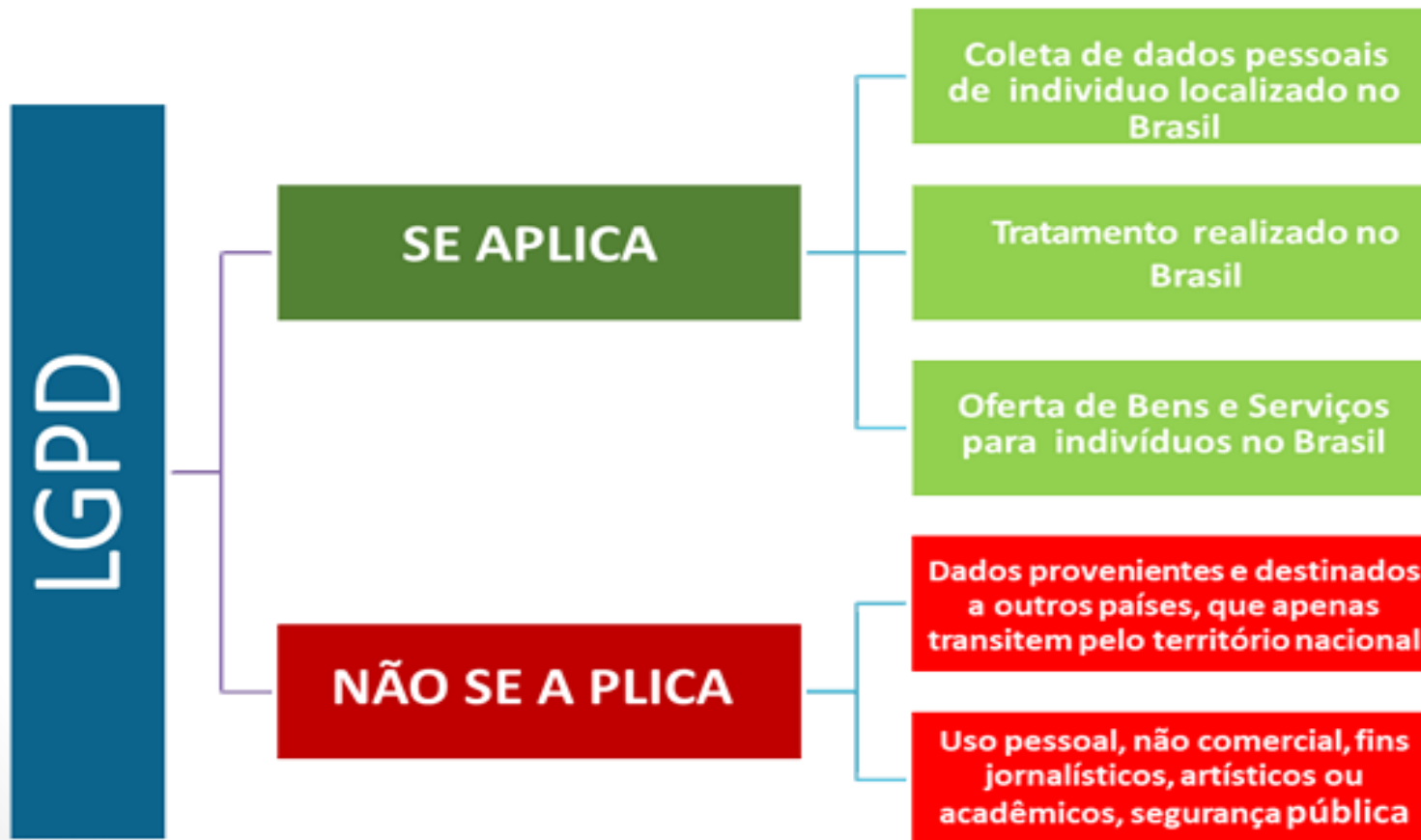
LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD – Lei nº 13.709/18

Aprovada em agosto de 2018, e vigente desde 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) visa **equilibrar** a inovação e **eficiência econômica** com a preservação dos direitos da pessoa natural, **protegendo a privacidade e os dados pessoais** a fim de que não sejam violados.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD – Lei nº 13.709/18





LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD – Lei nº 13.709/18

O que são **dados pessoais** ?

Art. 5º, I



NOME
DOCUMENTOS



ENDEREÇO
LOCALIZAÇÃO



IDENTIFICADOR ÚNICO
(CELULAR, NOTEBOOK)



EMAIL
CAIXA POSTAL



TELEFONE
WHATSAPP



FOTOGRAFIAS,
COMPORTAMENTOS



LIMA & REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD – Lei nº 13.709/18

Quais são considerados **sensíveis**?

Art. 5º, II



ORIGEM RACIAL
OU ÉTNICA



CONVICÇÕES
RELIGIOSAS



DADOS SOBRE SAÚDE
ORIENTAÇÃO SEXUAL



FILIAÇÃO A SINDICATO
OU OUTRAS ENTIDADES



OPINIÃO
POLÍTICA



DADOS GENÉTICOS
E BIOMÉTRICOS



O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Coleta de Dados:	Captura inicial de informações pessoais.
Registro:	Armazenamento de dados pessoais em um sistema, (forma física).
Organização:	Classificação e estruturação dos dados para facilitar o acesso.
Estruturação:	Organização dos dados em formatos específicos.
Alteração:	Modificação dos dados existentes.



O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Consulta:	Acesso aos dados para recuperar informações.
Uso:	Utilização dos dados para fins específicos.
Comunicação:	Transferência ou divulgação dos dados para terceiros.
Arquivamento:	Manutenção dos dados por um período determinado.
Exclusão:	Remoção definitiva dos dados.

Direitos dos titulares – Lei nº 13.709/18





LIMA & REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

Quando posso tratar dados?

Qualquer tratamento tem que ter o amparo de uma dessas hipóteses:



Consentimento



Realização de estudos por órgãos de pesquisa



Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro



Cumprimento de obrigação legal



Execução de contrato ou procedimentos preliminares



Tutela da saúde



Legítimo interesse



Execução de Políticas públicas



Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral



Proteção do crédito



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

Atender à Lei é Essencial!





Etapas da consultoria LGPD (Acórdão 1384/2022 – TCU – Plenário)

- 1 – Organização e planejamento;
- 2- Plano de adequação do site para conformidade com a LGPD;
- 3 – Mapeamento do inventário de dados de cada setor (*data mapping*);
- 4- Relatório de lacunas (*gap analysis*) e sugestões corretivas: normativas, estratégicas e sistêmicas;
- 5- Elaboração de Políticas, fluxos e documento específicos:
 - Política de Privacidade interna e externa;
 - Política de Segurança da informação;
 - Plano de resposta à incidentes de segurança;
 - Relatório de impacto de proteção de dados;
 - Avaliação de legítimo interesse;
 - Política de retenção e descarte;
 - Termo de consentimento;
 - Cláusulas específicas para adequação aos contratos e políticas internas.
- 6- Auditoria e revisão contínua das etapas da consultoria e dos documentos elaborados.
- 7- Assessoria em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

**A Implementação da LGPD não é
algo sistêmico, mas sim
OPERACIONAL!!!**



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.



LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento no inciso II do caput do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social.

Art. 2º Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.



LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ATIVIDADE MEIO – FONTE DE RECEITA PARA CUSTEIO DO SOCIAL

SAÚDE

Art. 7º Para fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, alternativamente:

(...)

§ 2º As entidades poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 31. Constituem requisitos para a certificação de entidade de assistência social:

(...)

V - comprovar, cumulativamente, que, no ano anterior ao requerimento:

a) **destinou a maior parte de seus custos e despesas a serviços, a programas ou a projetos no âmbito da assistência social e a atividades certificáveis nas áreas de educação, de saúde ou em ambas, caso a entidade também atue nessas áreas;**



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Qual limite da lei complementar na regulamentação da imunidade???



LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“A lei complementar ao regular as limitações constitucionais ao poder de tributar deve restringir-se a explicitar o que implícito está na Constituição. Não se trata de uma carta em branco. A lei complementar não pode nem desbordar, nem restringir o sentido, conteúdo e alcance do preceito imunitório. É que a lei complementar reguladora das limitações constitucionais ao poder de tributar possui natureza meramente declaratória.” (Aires F. Barreto. Contribuições Sociais: Imunidade das Instituições Benéficas de Assistência Social, p. 18-19.)



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“além de deverem estar previstos em lei complementar, os requisitos só podem consistir em condições que visem assegurar a teleologia do benefício; que sejam compatíveis com a finalidade para a qual a desoneração foi concebida pelo legislador Supremo.”

(Ives Gandra da Silva Martins e Marilena Rodrigues. Imunidade Tributária das Instituições de Assistência Social, à Luz da Constituição Federal, p. 116.)”



Imunidade tributária dos IMPOSTOS

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

(...)



LIMA&REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR

Muito obrigada!

Renata Lima

(31) 99106-7730

renata@limareis.com.br

@limareisadv

limareis.com.br